

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 293 RIO DE JANEIRO

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO

1. Em 23.9.2013, adotei o o rito do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, requisitei informações às autoridades requeridas, no prazo de cinco dias, e dei vista à Procuradoria-Geral da República.

2. Em 16.10.2013, *“a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, neste ato representada por seu Advogado-Geral (art. 4º, III, da LC n. 73/93), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando a ocorrência de contratempus internos, requerer a devolução do prazo de 5 dias para apresentação das informações solicitadas por meio do Ofício n. 12635/2013”*.

3. A relevância e a complexidade da matéria justificam o excepcional deferimento do prazo ora pleiteado.

À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora